

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64

NIRE: 35.300.346.238

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente o **FIDC TBR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação referentes à 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debenturista", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora **Quadra Gestão de Recursos S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.707.098/0001-14, conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", celebrado em 25 de março de 2022 entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante do Debenturista ("Agente Fiduciário"), e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias"), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão”). Também estavam presentes representantes do Agente Fiduciário e da Companhia, conforme assinaturas abaixo.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Bruna Salim e secretariados pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses; **(ii)** caso a deliberação do item “(i)” acima seja aprovada, a alteração **(a)** da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), a qual passará de 25 de março de 2033 para 25 de setembro de 2032, **(b)** das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos respectivos percentuais a serem amortizados em cada data, e a consequente alteração da cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, e **(c)** das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), e consequente alteração da Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão para as datas indicadas no item 5 abaixo; e **(iii)** caso as deliberações dos itens “(i)” e “(ii)” acima sejam aprovadas, a autorização para que os representantes da Companhia e do Agente Fiduciário adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração do **(a)** segundo aditamento à Escritura de Emissão, nos termos substancialmente previstos no Anexo I à presente ata (“2º Aditamento à Escritura de Emissão”), **(b)** primeiro aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de março de 2022 entre a BRVias e o Agente Fiduciário, nos termos substancialmente previstos no Anexo II à Presente ata (“1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da TBR”), **(c)** primeiro aditamento ao “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de março de 2022 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, nos termos substancialmente previstos no Anexo III à presente ata (“1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TBR”), **(d)** segundo aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021 entre a TPI, a Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44, o Agente Fiduciário e o Debenturista, conforme aditado e consolidado em 25 de março de 2022, nos termos substancialmente previstos no Anexo IV à presente ata (“2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Juno”), **(e)** segundo aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021 entre a Juno, o Agente Fiduciário e o Debenturista,

conforme aditado e consolidado em 25 de março de 2022, nos termos substancialmente previstos no Anexo V à presente ata ("2ª Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá"), e (f) segundo aditamento ao "Contrato de Depósito", celebrado em 28 de março de 2022 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, conforme aditado em 09 de maio de 2022, nos termos substancialmente previstos no Anexo VI à presente ata ("2ª Aditamento ao Contrato de Depositário do Banco Santander").

5. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão da matéria, restou decidido, por Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação:

- (i) **a aprovação** da alteração do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos, para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;
- (ii) considerando a aprovação da deliberação do item "(i)" acima, **a aprovação:**
 - (a) da alteração da Data de Vencimento das Debêntures, a qual passará de 25 de março de 2033 para de 25 de setembro de 2032;
 - (b) da alteração das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos respectivos percentuais a serem amortizados, passando o quadro da Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, a constar com as seguintes datas e percentuais:

Parcela	Data	% Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	25 de março de 2024	2,0000%
2ª	25 de setembro 2024	2,0408%
3ª	25 de março 2025	2,0833%
4ª	25 de setembro 2025	2,1277%
5ª	25 de março 2026	2,1739%
6ª	25 de setembro 2026	2,2222%
7ª	25 de março 2027	4,5455%
8ª	25 de setembro 2027	4,7619%
9ª	25 de março 2028	6,2500%
10ª	25 de setembro 2028	6,6667%
11ª	25 de março 2029	7,8571%
12ª	25 de setembro 2029	9,3023%

13ª	25 de março 2030	11,9658%
14ª	25 de setembro 2030	20,0000%
15ª	25 de março 2031	25,0000%
16ª	25 de setembro 2031	33,5000%
17ª	25 de março 2032	50,0000%
18ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

- (c) da alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), passando o quadro da Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão, a constar com as seguintes datas:

Parcela	Datas de Pagamento
1ª	25 de setembro 2023
2ª	25 de março 2024
3ª	25 de setembro 2024
4ª	25 de março 2025
5ª	25 de setembro 2025
6ª	25 de março 2026
7ª	25 de setembro 2026
8ª	25 de março 2027
9ª	25 de setembro 2027
10ª	25 de março 2028
11ª	25 de setembro 2028
12ª	25 de março 2029
13ª	25 de setembro 2029
14ª	25 de março 2030
15ª	25 de setembro 2030
16ª	25 de março 2031
17ª	25 de setembro 2031
18ª	25 de março 2032
19ª	Data de Vencimento das Debêntures

- (iii) considerando a aprovação das deliberações dos itens “(i)” e “(ii)” acima, **a autorização** para que os representantes da Companhia e do Agente Fiduciário adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração do **(a) 2º Aditamento à Escritura de Emissão**, nos termos substancialmente previstos no **Anexo I** à presente ata, **(b) 1º Aditamento ao Contrato de Alienação**

Fiduciária de Ações da TBR, nos termos substancialmente previstos no Anexo II à Presente ata, **(c)** 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TBR, nos termos substancialmente previstos no Anexo III à presente ata, **(d)** 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Juno, nos termos substancialmente previstos no Anexo IV à presente ata, **(e)** 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá, nos termos substancialmente previstos no Anexo V à presente ata, e **(f)** 2º Aditamento ao Contrato de Depositário do Banco Santander, nos termos substancialmente previstos no Anexo VI à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata **que**, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

Presidente

Nome: Bruna Salim
CPF: 431.872.668-19

Secretário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

[DEMAIS ASSINATURAS SEGUEM NA PROXIMA PÁGINA]



Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

(Página 1/2 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com garantia Real, com Garantia Adicional e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., realizada em 04 de julho de 2022)

Na qualidade de Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

Na qualidade de emissora das Debêntures:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira

CPF: 213.793.938-09

Nome: José Garcia Neto

CPF: 358.746.798-63

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

(Página 2/2 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com garantia Real, com Garantia Adicional e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., realizada em 04 de julho de 2022)

Na qualidade de Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação:

FIDC TBR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
neste ato representado por **Quadra Gestão de Recursos S.A.**

Nome: Guilherme Melcher Scaff
CPF: 370.603.748-33

Nome: Gabriel Cesar Lunard
CPF: 369.002.208-86



ANEXO I

MINUTA DO 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

entre

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.
como Emissora

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
BRVIAS HOLDING TBR S.A.
JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
como Fiadoras

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
04 de julho de 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. na qualidade de fiadoras:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**TPI**");

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**BRVias**");

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre

Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as "Fiadoras");

- III. na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 25 de março de 2022, a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Fiadoras, na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures");
- (B) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses ("Novo Prazo das Debêntures"), (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 ("Nova Data de");

Vencimento das Debêntures"); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures ("AGD");

- (C) foi realizado o resgate antecipado total das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias ("Debêntures BRVias"), com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do "*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*", celebrado em 18 de abril de 2022 ("Resgate Antecipado Total BRVias");
- (D) foi realizada a amortização extraordinária parcial das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI ("Debêntures TPI"), em montante suficiente para que o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, na data de amortização, fosse de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Amortização Extraordinária Parcial TPI");
- (E) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*", celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Condições Suspensivas"), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas ("Desoneração");
- (F) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (i) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD; (ii) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração; e (iii) consignar o Resgate Antecipado Total BRVias e a Amortização Extraordinária Parcial TPI, com a consequente exclusão das menções às Debêntures BRVias da Escritura de Emissão;

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da*

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. APROVAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão, a fim de formalizar o Novo Prazo das Debêntures e a Nova Data de Vencimento das Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as datas e percentuais da Amortização do Valor Nominal Unitário, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado abaixo:

Parcela	Data	% Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	25 de março de 2024	2,0000%
2ª	25 de setembro 2024	2,0408%
3ª	25 de março 2025	2,0833%
4ª	25 de setembro 2025	2,1277%
5ª	25 de março 2026	2,1739%
6ª	25 de setembro 2026	2,2222%
7ª	25 de março 2027	4,5455%
8ª	25 de setembro 2027	4,7619%
9ª	25 de março 2028	6,2500%
10ª	25 de setembro 2028	6,6667%
11ª	25 de março 2029	7,8571%
12ª	25 de setembro 2029	9,3023%
13ª	25 de março 2030	11,9658%
14ª	25 de setembro 2030	20,0000%
15ª	25 de março 2031	25,0000%
16ª	25 de setembro 2031	33,5000%
17ª	25 de março 2032	50,0000%
18ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Pagamento da Remuneração, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.14. Periodicidade do Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento
1ª	25 de setembro 2023
2ª	25 de março 2024
3ª	25 de setembro 2024
4ª	25 de março 2025
5ª	25 de setembro 2025
6ª	25 de março 2026

7 ^a	25 de setembro 2026
8 ^a	25 de março 2027
9 ^a	25 de setembro 2027
10 ^a	25 de março 2028
11 ^a	25 de setembro 2028
12 ^a	25 de março 2029
13 ^a	25 de setembro 2029
14 ^a	25 de março 2030
15 ^a	25 de setembro 2030
16 ^a	25 de março 2031
17 ^a	25 de setembro 2031
18 ^a	25 de março 2032
19 ^a	Data de Vencimento das Debêntures

3.4. Tendo em vista a Desoneração e o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.6., 5.7, 5.7.2 (que passará a vigorar como Cláusula 5.7.1. em razão do disposto na Cláusula 3.5. abaixo), 6.2, 7.2, itens “XV”, “XVII” e “XIX”, 9.1, item “XIII” e 14.3 da Escritura de Emissão, a fim de excluir quaisquer menções às Condições Suspensivas e às Debêntures BRVias, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“2.1.6. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações da Juno, a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverão ser averbadas no Livro de Registro de ações Nominativas da Juno, no Livro de Registro de ações Nominativas da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”) e no Livro de Registro de ações Nominativas da Emissora, respectivamente, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Juno, da Tijoá e da Emissora, caso as respectivas ações venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.”;

“5.7. (...)

- I. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 25 de março de 2022, entre a BRVias e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 04 de julho de 2022*

(“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato de Garantia BRVias”, respectivamente);

- II. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da Emissora, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Emissora à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Emissora e a BRVias (“Proventos das Ações da Emissora”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da BRVias”), observado os termos previstos no Contrato de Garantia BRVias; (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de “Garantias da BRVias”);
- III. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 30 de julho de 2021 entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures TPI, e a Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Quadra”), na qualidade de representante do FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, conforme aditado em 25 de março de 2022 e 04 de julho de 2022 (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, “FIDC BRV” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente). Para fins da

presente Escritura de Emissão: “Debêntures TPI” significa as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI;

IV. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia Juno (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (“Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme detalhado no Contrato de Garantia Juno (“Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;

V. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a TPI, a Mercúrio, o

Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures TPI, e a Quadra, na qualidade de representante o FIDC BRV, conforme aditado em 25 de março de 2022 e 04 de julho de 2022, (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”, respectivamente);

VI. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio (“Proventos das Ações da Juno”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Juno”); (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”);

VII. cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Emissora, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Emissora em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 25 de março de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 04 de julho de 2022 (respectivamente, “Proventos do Contrato de Concessão” e “Contrato de Garantia da TBR”, sendo o Contrato de Garantia BRVias, o Contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Garantia da TBR, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a Conta Vinculada da TBR (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Emissora contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, no Contrato de Conta Vinculada e no Contrato de Garantia TBR; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR” ou “Garantia da TBR”). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão.”;

“5.7.1. As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre os Debenturistas e os titulares das Debêntures TPI, nos termos descritos no Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.”;

“6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora deverá, na hipótese de venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada (“Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno”), nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) mediante a utilização dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno líquidos de tributos, comissões e despesas efetiva e comprovadamente pagos, bem como dos montantes utilizados para resgate antecipado da totalidade das Debêntures TPI, conforme aplicável ("Valor Líquido"), em montante correspondente (a) a totalidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, caso a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra até a Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros (conforme abaixo definida), exclusive; ou (b) em montante correspondente ao maior valor entre (b.i) o quantum necessário para cumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de cálculo dos Índices Financeiros, nesta hipótese, deverão ser desconsiderados os dividendos pagos pela Tijoá no período aplicável para fins do cálculo dos Índices Financeiros, conforme o item XXXVI da Cláusula 7.2 abaixo e (b.ii) o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir da Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros, inclusive. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Para fins da presente Cláusula, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas informações financeiras trimestrais revisadas de 31 de março de 2024 ("Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros").";

"7.2. (...)

XV. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a seus acionistas, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, sendo certo que está permitido (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto na presente data nos estatutos sociais da Emissora e das Fiadoras, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (b) qualquer distribuição de qualquer natureza (incluindo por meio de redução de capital) que tenha por finalidade o pagamento das Debêntures TPI, e (c) com relação às Fiadoras, pagamentos tenham como finalidade exclusiva o cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas;

(...)

XVII. redução de capital social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação do Debenturista,

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

inclusive para a devolução, pela Emissora à BRVias, dos montantes por esta aportados na Emissora a título de adiantamento para futuro aumento da capital (AFAC) até a Data de Emissão, exceto caso tal redução seja realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja qualquer distribuição de caixa ou ativos de qualquer natureza. Para fins do §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital social da Emissora prevista acima, está, desde já aprovada desde que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas e quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão;

(...)

XIX. ausência da devida constituição das Garantias;”;

“9.1. (...)

(...)

XIII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá, não houve qualquer (i) operação relevante realizada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; (ii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; ou (iii) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, exceto (a) com relação à TPI, pelas Debêntures TPI; (b) do pagamento de dividendos pela Tijoá no montante de R\$10.000.000,00; (c) da quitação integral da dívida da Emissora junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R\$4,7 milhões; (d) da quitação da dívida da BRVias junto ao Spectra Volpi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia no montante de aproximadamente R\$71,5 milhões; (e) pela quitação da dívida da TPI junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R\$19,7 milhões; (f) do pagamento de dividendos pela TPI no montante de R\$7,1 milhões; (g) da amortização extraordinária parcial da Debêntures TPI em montante suficiente para que o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, na data de amortização, fosse de R\$10.000.000,00; (h) da quitação integral da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias; e (i) da quitação integral da dívida decorrente do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em

tempos.”; e

“14.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.”.

3.5. Tendo em vista (a) o Resgate Antecipado Total BRVias, (b) a Amortização Extraordinária Parcial TPI, e (c) a Desoneração, as Partes resolvem excluir a antiga Cláusula 5.7.1. e os itens “XXV”, “XXVI” e “XXVII” da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas e itens seguintes, conforme aplicável.

4. REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4.2. Registro deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para averbação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

5. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scalf. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

em pleno vigor e efeito.

5.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

5.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento e da Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento e na Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento e na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, inclusive na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 4 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.6. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

7. LEI APLICÁVEL

7.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8. ARBITRAGEM

8.1. As Partes ratificam o compromisso arbitral assumido nos termos da Cláusula 16 da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: José Garcia Neto
CPF/ME: 358.746.798-63

(Página de Assinatura 2/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

(Página de Assinatura 3/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

Nome: Luiz Eduardo de Barros Manara
CPF/ME: 071.820.498-05

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

(Página de Assinatura 4/5 do Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Nome: Dorival Pagani Júnior
CPF/ME: 879.567.139-00

Nome: André Galhardo de Camargo
CPF/ME: 360.727.838-56

(Página de Assinatura 5/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19



ANEXO II
MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA
TBR

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de alienante:

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Alienante**");

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64, na qualidade de emissora ("**Emissora**" ou "**TBR**"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da



comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Alienante, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a Alienante e com a TPI, “Fiadoras”), em conjunto, na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª(Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão”) por meio do qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos Debenturistas perante a Alienante;
- (iii) nos termos da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a outorgar as Garantias da Alienante (conforme definido no Contrato) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de março de 2022 (“Contrato”);
- (iv) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032

(“Nova Data de Vencimento das Debêntures”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures (“AGD”);

- (v) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Condições Suspensivas”), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas (“Desoneração”);
- (vi) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, e (b) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Tendo em vista a Desoneração, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2. e 2.2.1. do Contrato, com a consequente renumeração das cláusulas seguintes, bem como alterar o título e o preâmbulo do Contrato, a Cláusula 2.1, as novas Cláusulas 2.2 e 2.6 (observada as novas numerações), as Cláusulas 3.1, 4.2, 7.1, itens “v” e “xiv”, e 10.2 do Contrato, a fim de excluir qualquer menção às Condições Suspensivas, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS”

(...)

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.”;

“2. Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da

Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias da Alienante”):

(...).

2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.

(...)

2.6. A Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável a fazer com que a TBR transfira e pague todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR. Caso qualquer valor objeto da garantia ora constituída seja depositado pela TBR ou qualquer terceiro, conforme aplicável, em outra conta mantida pela Alienante que não a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, a Alienante desde já, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a transferir a totalidade de tais valores para a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR em até 2 (dois) Dias Úteis contados

da data de recebimento de referido montante.”;

“3.1. A Alienante se compromete a fazer com que a TBR deposite todos os Proventos das Ações da TBR, por qualquer meio pagos ou transferidos pela TBR à Alienante, diretamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR.”

“4.2. Alienante apresentou ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR evidenciando a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo: (...)”

“7.1. (...)

(v) após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(...)

(xiv) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4 acima, as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato estarão devidamente constituídas sobre os Ativos Onerados de acordo com este Contrato;”

“10.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Ativos Onerados, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.”

2.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, as Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7. do Contrato, para consignar o

cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações de notificação então previstas, com a consequente exclusão do antigo Anexo III, e a renumeração dos Anexos seguintes, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante cumpriu com a sua obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à TBR, por meio da qual informou à TBR a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR para depósito e/ou pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.”.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3.2. A Alienante deverá fazer com que a TBR, em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do presente Aditamento, apresente ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR evidenciando a atualização da averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo:

“Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“TBR”) de titularidade da BRVias Holding TBR S.A. (“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 428.071.225 ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da TBR e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores

mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a TBR, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 8ª (Oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TBR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de março de 2022, conforme aditado em 04 de julho de 2022.”

3.3. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD as Partes resolvem alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

5.3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual



presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.



7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for

oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(páginas de assinatura seguem na sequência)
(restante da página internacionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Nome: Dorival Pagani Júnior
CPF/ME: 879.567.139-00

Nome: André Galhardo de Camargo
CPF/ME: 360.727.838-56

(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89
RG: 45.942.162-1

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19
RG: 43.384.941-1

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão");
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de março de 2022;
- (ii) Número de Séries: a emissão das Debêntures foi realizada em série única;
- (iii) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
- (v) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (vi) Conversibilidade: as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
- (vii) Espécie: as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (ix) Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;

- (x) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xi) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização foi o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização"). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (xii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures foram totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
- (xiii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a

serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”;

- (xiv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.



ANEXO III
MINUTA DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
TBR

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de cedente:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**TBR**");

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de março de 2022, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("**TPI**"), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”) e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, “Fiadoras”), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão”) por meio do qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão de Debenturistas perante a Cedente;
- (iii) nos termos da Cláusula 5.7. da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a outorgar a Cessão Fiduciária da TBR (conforme definido no Contrato) em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de março de 2022 (“Contrato”);
- (iv) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 (“Nova Data de Vencimento das Debêntures”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração

(conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures (“AGD”);

- (v) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Condições Suspensivas”), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas (“Desoneração”);
- (vi) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, e (b) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Tendo em vista a Desoneração, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2. e 2.2.1. do Contrato, com a consequente renumeração das cláusulas seguintes, bem como alterar o título e o preâmbulo do Contrato, a Cláusula 2.1, a nova Cláusula 2.1.2, e as Cláusulas 4.1, 7.1, itens “v” e “viii”, 8.1 e 10.2 do Contrato, a fim de excluir qualquer menção às Condições Suspensivas, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

(...)

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.”

“2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

(...)

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar

em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, nos termos previstos nos documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 2.1.1. abaixo e nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei das Concessões”), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista (“Cessão Fiduciária da TBR”):

(...)

2.1.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.”;

“4.1. A totalidade (a) dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, não movimentável pela Cedente (“Conta Vinculada da TBR”); e (b) dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente arrecadados pela Cedente, será creditada e arrecadada, nos termos do Contrato de Concessão, na conta corrente de titularidade da Cedente, nº 0130243621, na agência 2271, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora, não movimentável pela Cedente (“Conta Centralizadora”). Caso a Cedente receba diretamente noutra conta quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sendo vedada a compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.”

“7.1. (...)

(v) após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 5 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(...)

(viii) os gravames constituídos nos termos deste Contrato importarão a transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de modo que a Cedente só fará jus ao recebimento de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;”

“8.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, tendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito a, de acordo com a lei aplicável, recuperar imediatamente a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR, incluindo quaisquer de seus rendimentos, bem como aliená-los em operação privada, ou judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte. O Agente Fiduciário está devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Cedente para tomar todas as medidas necessárias nos termos desta Cláusula 8.”

“10.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.”

2.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, as Partes

resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar o item “ii” da Cláusula 5.1. do Contrato, para consignar o cumprimento, pela TBR, de sua obrigação de obtenção de ciência da Empresa de Transporte de Valores (conforme definida no Contrato), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) obter a ciência da Empresa de Transporte de Valores (conforme definido abaixo), nos termos do Anexo VIII deste Contrato, com relação à cessão fiduciária dos Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente indicados em quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato, e as instruções aplicáveis decorrentes deste e daqueles instrumentos, incluindo a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos exclusivamente na Conta Centralizadora. Tal ciência deverá ser obtida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração de eventuais aditamentos a este Contrato que tenham por objeto a cessão fiduciária dos Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Cedente deverá enviar comprovação da ciência obtida ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua obtenção. O mesmo procedimento deverá ser observado caso haja qualquer alteração da Empresa de Transporte de Valores. As Partes consignam que a Cedente obteve a ciência da Empresa de Transportes de Valores com relação à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e que a ciência da Empresa de Transporte de Valores foi devidamente comprovada ao Agente Fiduciário.”.

3. FORMALIDADES E REGISTROS

3.1. A Cedente obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo e da comarca de Lins, ambas no estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura. A Cedente deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

5.3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. Arbitragem. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e

qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes

eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito

comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(páginas de assinatura seguem na sequência)
(restante da página internacionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: José Garcia Neto
CPF/ME: 358.746.798-63



(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão");
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de março de 2022;
- (ii) Número de Séries: a emissão das Debêntures foi realizada em série única;
- (iii) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
- (iv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
- (v) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;



- (vi) Conversibilidade: as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
- (vii) Espécie: as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (ix) Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (x) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no

- pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xi) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização foi o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização"). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (xii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures foram totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
- (xiii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”;

- (xiv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

ANEXO IV
MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA
JUNO

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

e

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

como Alienantes

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

e

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Datado de
04 de julho de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de alienantes:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.014.553/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“TPI”);

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.470.281, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Mercúrio” e, quando em conjunto com a TPI, as “Alienantes”);

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

- III. na qualidade de titular das Debêntures TPI e das Debêntures BRVias:

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 (**FIDC BRV**”), neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14;

Sendo as Alienantes, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV doravante designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**,

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 30 de julho de 2021, a TPI, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista (**“Debenturista TPI”**), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (**“Companhia”**), na qualidade de fiadora, celebraram a *“Escritura de Emissão Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.”*, conforme aditado em 25 de março de 2022 e em 04 de julho de 2022 (**“Escritura de Emissão TPI”** e **“Emissão TPI”**) por meio da qual a TPI realizou a 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) (**“Debêntures TPI”**);
- (ii) em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (**“BRVias”**), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a TPI, a Companhia e a Dable Participações Ltda., inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 ("Dable"), na qualidade de fiadoras, celebraram a *"Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A."*, conforme aditado em 25 de março de 2022 ("Escritura de Emissão BRVias") por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) ("Debêntures BRVias");

- (iii) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("TBR"), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR") e, em conjunto com o Debenturista TPI, os "Debenturistas", a TPI, a Companhia e a BRVias (conforme abaixo definido), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A."*, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão TBR" e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as "Escrituras de Emissão", e "Emissão TBR" e, em conjunto com a Emissão TPI, "Emissões") por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures TBR" e, em conjunto com as Debêntures TPI, as "Debêntures");
- (iv) nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas perante as Alienantes;
- (v) nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da TPI, da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da BRVias e da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão TBR, as



Alienantes outorgaram as Garantias das Alienantes (conforme definido no Contrato) aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 (“Contrato”);

- (vi) os Debenturistas TBR, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures TBR, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão TBR) para 25 de setembro de 2032 (“Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão TBR), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão TBR), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR (“AGD Debêntures TBR”);
- (vii) foi realizado o resgate antecipado total das Debêntures BRVias, com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”, celebrado em 18 de abril de 2022 (“Resgate Antecipado Total BRVias”);
- (viii) o presente aditamento é aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único debenturista e nos termos da Cláusula 12.9 da Escritura de Emissão TPI e da Escritura de Emissão BRVias, mediante sua celebração; e
- (ix) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR, e (b) elidir as menções às Debêntures BRVias do Contrato, tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias.

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, nas Escrituras de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem excluir o considerando “(ii)” e o item “(ii)” da Cláusula 3.1.2 do Contrato, com a consequente renumeração dos itens seguintes, bem como alterar o item “iii” do preâmbulo do Contrato, o novo considerando “(ii)” (observada a nova numeração), a Cláusula 2.1, o novo item “(ii)” da Cláusula 3.1.2, observada a nova numeração, e as Cláusulas 8.4 e 8.4.2 do Contrato, a fim de excluir quaisquer menções às Debêntures BRVias, os quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“(…)”

III - na qualidade de titular das Debêntures TPI: (...);

“(ii) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) (“Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI, os “Debenturistas”), a TPI, a Companhia e a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, conforme aditado em 5 de abril de 2022 e 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e

setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI, as “Debêntures”);

“2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de (i) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TPI e pelas Alienantes relativas às Debêntures TPI e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TPI, incluindo (i.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TPI e pela Juno, do valor nominal unitário das Debêntures TPI, da remuneração das Debêntures TPI, dos encargos moratórios das Debêntures TPI e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TPI, à Escritura de Emissão TPI e aos demais documentos da Emissão TPI, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TPI, de amortização extraordinária das Debêntures TPI ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, conforme previsto na Escritura de Emissão TPI; (i.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TPI e/ou pela Juno nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos da Emissão TPI, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (i.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante do Debenturista TPI, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TPI; e (i.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista TPI e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos relacionados à Emissão TPI e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão TPI (“Obrigações Garantidas TPI”); e (ii) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela TPI, pela Companhia, pela BRVias e pela Mercúrio, conforme aplicável, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TBR, incluindo (iii.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou , pela TPI, pela Companhia, pela BRVias, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures TBR, da remuneração das Debêntures TBR, dos encargos moratórios das Debêntures TBR e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TBR, à Escritura de Emissão TBR e aos demais documentos da Emissão TBR, quando devidos, seja nas respectivas

datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TBR, de amortização extraordinária das Debêntures TBR ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, conforme previsto na Escritura de Emissão TBR e nos demais documentos da Emissão TBR; (iii.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pela TPI, pela Companhia, pela BRVias e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures TBR, da Escritura de Emissão TBR, dos contratos das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR e dos demais documentos da Emissão TBR, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TBR; e (iii.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR (“Obrigações Garantidas TBR” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas TPI, “Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, as Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transferem em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias das Alienantes”): (...);

“3.1.2. (...)

(ii) em segundo lugar: (...)”

“8.4. Compartilhamento. As Garantias das Alienantes são outorgadas de forma compartilhada aos titulares das Debêntures TPI e das Debêntures TBR, observada a proporção do saldo devedor das Debêntures TPI e das Debêntures TBR na data do início da excussão das Garantias das Alienantes, sendo certo que, em caso de

insuficiência do produto da excussão das Garantias das Alienantes para quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos deverão ser aplicados para a liquidação das Obrigações Garantidas de forma pro-rata considerando-se o saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas na data de início da Excussão das Garantias das Alienantes.”;

“8.4.2. As Garantias das Alienantes serão executadas conjuntamente pelos titulares das Debêntures TPI e pelos titulares das Debêntures TBR, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures.”

2.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR e o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7. do Contrato, para consignar o cumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações de notificação então previstas, com a consequente exclusão do antigo Anexo III e a renumeração dos Anexos seguintes, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que as Alienantes cumpriram com a sua obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação do envio de notificação à Companhia, por meio da qual informaram à Companhia a constituição das Garantias das Alienantes, bem como indicaram a Conta Vinculada da TPI para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.”.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. As Alienantes obrigam-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura. As Alienantes deverão, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3.2. As Alienantes obrigam-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da celebração do presente Aditamento, cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia evidenciando a atualização da averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo:

“Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Juno Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) de titularidade da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”) e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A. (“Mercúrio” e, quando em conjunto com a TPI, as “Alienantes”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 67.288 ações, sendo (a) 67.287 (sessenta e sete mil, duzentas e oitenta e sete) ações, as quais representam, aproximadamente, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia, de titularidade da TPI; e (b) 1 (uma) ações, as quais representam, aproximadamente, 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Companhia, de titularidade da Mercúrio (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da Companhia e de propriedade das Alienantes, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TPI e da 8ª (oitava) emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 e 04 de julho de 2022.”

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

5.3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM



7.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.



7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de Assinatura 1/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

(Página de Assinatura 2/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Nome: Luiz Eduardo de Barros Manara
CPF/ME: 071.820.498-05

(Página de Assinatura 3/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF/ME: 509.941.827-91



(Página de Assinatura 4/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

neste ato representada por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

Nome: Guilherme Melcher Scaff
CPF/ME: 370.603.748-33

Nome: Gabriel Cesar Lunard
CPF/ME: 369.002.208-86

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19



ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Obrigações Garantias Debêntures TPI

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão TPI, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures TPI foi de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), na data de emissão das Debêntures TPI;
- (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TPI é o dia 30 de julho de 2021;
- (iii) Número de Séries: a emissão das Debêntures TPI foi realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures TPI;
- (v) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TPI em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures TPI, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, nos termos previstos na Escritura de Emissão TPI, as Debêntures TPI terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures TPI, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2023;
- (vi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures TPI foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TPI será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures TPI;

- (vii) Conversibilidade: as Debêntures TPI são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TPI. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TPI aos acionistas da TPI.
- (viii) Espécie: as Debêntures TPI são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão TPI;
- (ix) Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (x) Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures TPI (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão TPI), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa TPI", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures TPI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures TPI ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures TPI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão TPI;
- (xi) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TPI e/ou à Juno no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista TPI, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
- (xii) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TPI foi o seu valor nominal unitário ("Preço de Subscrição Debêntures TPI").

- (xiii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TPI foram integralmente subscritas pelo Debenturista TPI, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures TPI, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão TPI, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes TPI (conforme definidas na Escritura de Emissão TPI), à vista, em moeda corrente nacional, (i) sendo que o montante devido ao BTG, será depositado na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VI da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão TPI, pelo Preço de Subscrição das Debêntures TPI; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da TPI a ser por ela indicada.
- (xiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TPI foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures TPI;
- (xv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures TPI serão efetuados pela TPI e/ou pela Juno na conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do Debenturista TPI, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo Debenturista TPI ou pelo Agente Fiduciário à TPI. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do Debenturista TPI.

B. Obrigações Garantidas Debêntures TBR

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures TBR;
- (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TBR é o dia 25 de março de 2022;
- (iii) Número de Séries: a emissão das Debêntures TBR foi realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures TBR;



- (v) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TBR, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures TBR, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures TBR ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
- (vi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TBR será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas TBR. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures TBR estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) Conversibilidade: as Debêntures TBR são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TBR aos acionistas da TBR;
- (viii) Espécie: as Debêntures TBR são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (ix) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures TBR será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures TBR automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures TBR ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures TBR, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão TBR;

- (x) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR ("Data de Integralização das Debêntures TBR") ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures TBR imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures TBR"). A Remuneração das Debêntures TBR será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) data de pagamento de Remuneração das Debêntures TBR, respectivamente ("Datas de Verificação da Remuneração"), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração das Debêntures TBR em vigor e (b) a taxa prevista na coluna "B" da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures TBR, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão);
- (xi) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou à TPI, à BRVias e à Alienante no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas TPI, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
- (xii) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TBR na primeira data de integralização das Debêntures TBR será o seu valor nominal unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização das Debêntures TBR"). As Debêntures TBR que não sejam integralizadas na primeira data de integralização das Debêntures TBR serão integralizadas pelo seu respectivo valor nominal unitário atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da



remuneração das Debêntures TBR, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a respectiva data de integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização das Debêntures TBR"). As Debêntures TBR deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures TBR em cada data de integralização;

- (xiii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TBR foram totalmente subscritas na primeira data de integralização das Debêntures TBR e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pela instituição intermediária líder da Oferta, para a conta corrente de titularidade da TBR, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo banco depositário das Debêntures TBR, não movimentável pela TBR ("Conta Vinculada da TBR"), observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas TBR;
- (xiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TBR foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*";
- (xv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures TBR serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures TBR custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures TBR não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.



Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos das Escrituras de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.



ANEXO V
MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA
TIJOÁ

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
como Alienante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

e

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Datado de
04 de julho de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de alienante:

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 18.252.691/0001-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Alienante**");

II. na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**");

III. na qualidade de titular das Debêntures TPI e das Debêntures BRVias:

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA

GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 ("FIDC BRV");

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 30 de julho de 2021, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista ("Debenturista TPI"), e a Alienante, na qualidade de fiadora, celebraram a "*Escritura de Emissão Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*", conforme aditado em 25 de março de 2022 e em 04 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão TPI" e "Emissão TPI"), por meio da qual a TPI realizou a 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) ("Debêntures TPI");
- (ii) em 30 de julho de 2021, a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias"), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a Alienante, a TPI e a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 ("Dable"), na qualidade de fiadoras, celebraram a "*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*", conforme aditado em 25 de março de 2022 ("Escritura de Emissão BRVias"), por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$89.000.000,00

(oitenta e nove milhões de reais) ("Debêntures BRVias");

- (iii) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("TBR"), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) ("Debenturistas TBR") e, em conjunto com o Debenturista TPI, os "Debenturistas", a Alienante, a TPI e a BRVias (conforme abaixo definido), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão TBR" e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as "Escrituras de Emissão", e "Emissão TBR" e, em conjunto com a Emissão TPI, "Emissões") por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures TBR" e, em conjunto com as Debêntures TPI e, as "Debêntures");
- (iv) nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Alienante;
- (v) nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da TPI, da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão da BRVias e da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão TBR, a Alienante outorgou as Garantias da Alienante (conforme definido no Contrato) aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 ("Contrato");
- (vi) os Debenturistas TBR, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures TBR, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja,

10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão TBR) para 25 de setembro de 2032 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR"); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão TBR), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão TBR), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures TBR ("AGD Debêntures TBR");

- (vii) foi realizado o resgate antecipado total das Debêntures BRVias, com a consequente quitação de todas as obrigações decorrentes das Debêntures BRVias nos termos do "*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*", celebrado em 18 de abril de 2022 ("Resgate Antecipado Total BRVias");
- (viii) o presente aditamento é aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único debenturista e nos termos da Cláusula 12.9 da Escritura de Emissão TPI, mediante sua celebração; e
- (ix) as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR, e (b) elidir as menções às Debêntures BRVias do Contrato, tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias,

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, nas Escrituras de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Tendo em vista o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem excluir o

considerando “(ii)” e a Cláusula 3.1.1.3. do Contrato, com a consequente renumeração dos itens e cláusulas seguintes, conforme o caso, bem como alterar o item ‘iii’ do preâmbulo do Contrato, o novo considerando “(ii)” (observada a nova numeração), e as Cláusulas 2.1, 8.6, 8.6.1 e 8.6.2 do Contrato, a fim de excluir quaisquer menções às Debêntures BRVias, os quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“(…)

III - na qualidade de titular das Debêntures TPI: (...);

“(ii) em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 (“TBR”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures TBR (conforme definido abaixo) (“Debenturistas TBR” e, em conjunto com o Debenturista TPI, os “Debenturistas”), a Alienante, a TPI e a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”, conforme aditado em 5 de abril de 2022 e 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão TBR” e, em conjunto com a Escritura de Emissão TPI, as “Escrituras de Emissão”, e “Emissão TBR” e, em conjunto com a Emissão TPI, “Emissões”) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e, em conjunto com as Debêntures TPI, as “Debêntures”);

“2.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de (i) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TPI, pela Alienante e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures TPI e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TPI, incluindo (i.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TPI e pela Alienante, do valor nominal unitário das Debêntures TPI, da remuneração das Debêntures TPI, dos encargos moratórios das Debêntures TPI e dos demais encargos

aplicáveis, relativos às Debêntures TPI, à Escritura de Emissão TPI e aos demais documentos da Emissão TPI, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TPI, de amortização extraordinária das Debêntures TPI ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, conforme previsto na Escritura de Emissão TPI; (i.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TPI e/ou pela Alienante nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos da Emissão TPI, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (i.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TPI, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TPI; e (i.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas TPI e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures TPI, da Escritura de Emissão TPI, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão TPI) e dos demais documentos relacionados à Emissão TPI e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão TPI (“Obrigações Garantidas TPI”); e (ii) todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e pela Mercúrio, conforme aplicável, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TBR, incluindo (iii.a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pela TPI, pela BRVias e pela Alienante, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures TBR, da remuneração das Debêntures TBR, dos encargos moratórios das Debêntures TBR e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures TBR, à Escritura de Emissão TBR e aos demais documentos da Emissão TBR, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TBR, de amortização extraordinária das Debêntures TBR ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, conforme previsto na Escritura de Emissão TBR e nos demais documentos da Emissão TBR; (iii.b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pela TPI, pela BRVias, pela Alienante e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures TBR, da Escritura de Emissão TBR, dos contratos das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR e dos demais documentos da Emissão TBR, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações;

(iii.c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão TBR; e (iii.d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas TBR, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures TBR ("Obrigações Garantidas TBR") e, em conjunto com as Obrigações Garantidas TPI, "Obrigações Garantidas"), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Garantias da Alienante"): (...);

"8.6. Compartilhamento. As Garantias da Alienante são outorgadas de forma compartilhada aos titulares das Debêntures TPI e das Debêntures TBR, observada a proporção do saldo devedor das Debêntures TPI e das Debêntures TBR na data do início da excussão das Garantias da Alienante, sendo certo que, em caso de insuficiência do produto da excussão das Garantias da Alienante para quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos deverão ser aplicados para a liquidação das Obrigações Garantidas de forma pro-rata considerando-se o saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas na data de início da Excussão das Garantias das Alienantes.";

"8.6.1. Todas e quaisquer decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário com relação às Garantias da Alienante, nos termos deste Contrato, deverão ser precedidas de consulta pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas. Para que o Agente Fiduciário possa se manifestar acerca de determinada matéria relacionada às Garantias da Alienante e ao presente Contrato, deverá haver concordância dos Debenturistas TPI e Debenturistas TBR, observados os quóruns de aprovação específicos da Emissão TPI e da Emissão TBR, conforme aplicável, conforme previstos nas respectivas Escrituras de Emissão, sendo certo que, caso não haja decisão entre

os Debenturistas de uma determinada Emissão, será adotada a decisão tomada pela maioria dos Debenturistas da outra Emissão.”; e

“8.6.2. As Garantias da Alienante serão executadas conjuntamente pelos titulares das Debêntures TPI e pelos titulares das Debêntures TBR, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures.”

2.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas TBR na AGD Debêntures TBR e o Resgate Antecipado Total BRVias, as Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 4.7., 4.7.1. e 4.8. do Contrato, para consignar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações de notificação então previstas, com a consequente exclusão do antigo Anexo III e do antigo Anexo IV, e a renumeração dos Anexos seguintes, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. A Alienante se compromete a fazer com que a Companhia deposite todos os Proventos das Ações da Tijoá por qualquer meio pagos ou transferidos pela Companhia à Alienante diretamente na Conta Vinculada da Juno. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, as Partes consignam que a Alienante cumpriu a sua obrigação de notificar Furnas, com cópia para a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qual informou-a acerca das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.”;

“4.7. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante cumpriu com a sua obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Furnas, na qual informou à Furnas a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.”;

“4.7.1. Para fins de atendimento do quanto acordado no Acordo de Acionistas, as Partes consignam que a notificação de que trata a Cláusula 4.7 acima foi encaminhada à Furnas, com cópia para a ANEEL, e conteve a assinatura do FIDC BRV e do Agente Fiduciário, como prova da aceitação incondicional e irrevogável, pelos Debenturistas, do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Acordo de Acionistas.”; e

“4.8. Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante apresentou ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à Companhia, por meio da qual informou à Companhia a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da Juno para pagamento de tais recursos.”.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) enviar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3.2. A Alienante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas evidenciando a averbação da atualização da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato:

“Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) de titularidade de Juno Participações e Investimentos S.A. (“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 6.914.301 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e uma) ações (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da Companhia e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas,

incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de 26.000 (vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. e da 8ª (oitava) emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2021, conforme aditado em 25 de março de 2022 e em 04 de julho de 2022.”

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

5.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

5.3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Aditamento constitui

título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia

e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no

âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral (“Informações”). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de Assinatura 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

Nome: Luiz Eduardo de Barros Manara
CPF/ME: 071.820.498-05



(Página de Assinatura 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF/ME: 509.941.827-91

(Página de Assinatura 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
neste ato representado por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

Nome: Guilherme Melcher Scaff
CPF/ME: 370.603.748-33

Nome: Gabriel Cesar Lunard
CPF/ME: 369.002.208-86

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Obrigações Garantias Debêntures TPI

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão TPI, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures TPI foi de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), na data de emissão das Debêntures TPI;
- (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TPI é dia 30 de julho de 2021;
- (iii) Número de Séries: a emissão das Debêntures TPI foi realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures TPI;
- (v) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TPI em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures TPI, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TPI, nos termos previstos na Escritura de Emissão TPI, as Debêntures TPI terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures TPI, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2023;
- (vi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures TPI foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TPI será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures TPI;

- (vii) Conversibilidade: as Debêntures TPI são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TPI. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TPI aos acionistas da TPI.
- (viii) Espécie: as Debêntures TPI são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão TPI;
- (ix) Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (x) Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures TPI (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão TPI), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa TPI", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures TPI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures TPI ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures TPI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão TPI;
- (xi) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TPI e/ou à Juno no pagamento de qualquer quantia devida ao FIDC BRV, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
- (xii) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TPI foi o seu valor nominal unitário ("Preço de Subscrição Debêntures TPI").

- (xiii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TPI foram integralmente subscritas pelo FIDC BRV, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures TPI, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão TPI, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes TPI (conforme definidas na Escritura de Emissão TPI), à vista, em moeda corrente nacional, (i) sendo que o montante devido ao BTG, será depositado na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VI da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão TPI, pelo Preço de Subscrição das Debêntures TPI; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da TPI a ser por ela indicada.
- (xiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TPI foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures TPI;
- (xv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures TPI serão efetuados pela TPI e/ou pela Juno na conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do FIDC BRV, ou outra que venha a ser informada por escrito pelo FIDC BRV ou pelo Agente Fiduciário à TPI. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade do FIDC BRV.

B. Obrigações Garantidas Debêntures TBR

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures TBR;
- (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures TBR é dia 25 de março de 2022;
- (iii) Número de Séries: a emissão das Debêntures TBR foi realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures TBR;



- (v) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures TBR, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures TBR, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures TBR ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures TBR, nos termos previstos na Escritura de Emissão TBR, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
- (vi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures TBR será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas TBR. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures TBR estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) Conversibilidade: as Debêntures TBR são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures TBR aos acionistas da TBR;
- (viii) Espécie: as Debêntures TBR são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (i) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures TBR será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures TBR automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures TBR ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures TBR, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures TBR”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão TBR;
- (ix) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

TBR, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures TBR ("Data de Integralização das Debêntures TBR") ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures TBR imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures TBR"). A Remuneração das Debêntures TBR será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) data de pagamento de Remuneração das Debêntures TBR, respectivamente ("Datas de Verificação da Remuneração"), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração das Debêntures TBR em vigor e (b) a taxa prevista na coluna "B" da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures TBR, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão);

- (x) Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou à TPI, à BRVias e à Alienante no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas TPI, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
- (xi) Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures TBR na primeira data de integralização das Debêntures TBR será o seu valor nominal unitário, considerando o deságio aplicável ("Preço de Subscrição 1ª Integralização das Debêntures TBR"). As Debêntures TBR que não sejam integralizadas na primeira data de integralização das Debêntures TBR serão integralizadas pelo seu respectivo valor nominal unitário atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures TBR, calculados *pro rata temporis* desde a primeira



data de integralização das Debêntures TBR até a respectiva data de integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização das Debêntures TBR"). As Debêntures TBR deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures TBR em cada data de integralização;

- (xii) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures TBR foram totalmente subscritas na primeira data de integralização das Debêntures TBR e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pela instituição intermediária líder da Oferta, para a conta corrente de titularidade da TBR, nº 95054-2, na agência 0001, administrada exclusivamente pelo banco depositário das Debêntures TBR, não movimentável pela TBR ("Conta Vinculada da TBR"), observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas TBR;
- (xiii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures TBR foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*";
- (xiv) Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures TBR serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures TBR custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures TBR não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.



Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos das Escrituras de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



ANEXO VI

MINUTA DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE DEPOSITÁRIO DO BANCO SANTANDER

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Depósito*” (“Aditamento”), as partes abaixo qualificadas:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o número 09.074.183/0001-64, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972 (“TBR”), e endereço de e-mail adriano.brito@triunfotransbrasiliana.com.br;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.277.994/0004-01, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 (“Agente Fiduciário”), e endereço de e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br; e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 (“Banco Depositário” e, quando em conjunto com a TBR e o Agente Fiduciário, as “Partes”), e endereço de e-mail escrowformalizaçao@santander.com.br;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 25 de março de 2022, a TBR, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as “Fiadoras”), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 05 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022



(“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures”);

- (B) nos termos da Cláusula 2.1 do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado, em 25 de março de 2022, entre a TBR e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 04 de julho de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a TBR outorgou a cessão fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”) (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face da ANTT, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão depositados na Conta de Depósito e transferidos para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário da Conta de Depósito, e contra a o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“QI SCD”), em relação à titularidade da TBR sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628*”, celebrado entre a TBR, o Agente Fiduciário e a QI SCD, e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária”). Ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

- (C) nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas;
- (D) a TBR e o Banco Depositário celebraram, em 28 de março de 2022, o “*Contrato de Depósito*”, conforme aditado em 9 de maio de 2022 (“*Contrato*”), a fim de estabelecer os termos e as condições que regulam o funcionamento da Conta de Depósito, inclusive as regras para liberação dos valores dos recursos depositados na Conta de Depósito;
- (E) os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração, entre outros, da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 (“*Nova Data de Vencimento das Debêntures*” e “*AGD*”, respectivamente);
- (F) foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“*Condições Suspensivas*”), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas (“*Desoneração*”);
- (G) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir a Nova Data de Vencimento das Debêntures e consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmiento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



Santander

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1.** As Partes resolvem alterar o item “Objeto do Contrato de Depósito” do preâmbulo do Contrato para refletir a Desoneração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviços de administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da conta corrente nº 0130243621, na agência 2271, não movimentável pela TBR (“CONTA DE DEPÓSITO”), consoante com as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO e nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado, em 25 de março de 2022 e aditado na presente data, entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), e do presente CONTRATO.”

- 2.2.** Tendo em vista das deliberações aprovadas na AGD, as Partes desejam alterar o item “Data de Vencimento” do preâmbulo do Contrato para refletir a Nova Data de Vencimento das Debêntures, qual seja 25 de setembro de 2032, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Este CONTRATO entra em vigor na data de sua celebração, e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data de vencimento das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja 25 de setembro de 2032, sendo certo que o prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO.”

3. RATIFICAÇÕES

- 3.1.** Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos fixados neste Aditamento, a qualquer título.
- 3.2.** O presente Aditamento, não implica em novação das obrigações previamente estabelecidas no Contrato, nos termos dos artigos 360 a 367 do Código Civil

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

Brasileiro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Aditamento, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.
- 4.2.** O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 4.3.** As partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.
- 4.4.** A TBR e o Agente Fiduciário comprometem-se, a critério do Banco Depositário, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela a TBR e/ou o Agente Fiduciário, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo Banco Depositário.

5. FORO

- 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Depósito” celebrado em 04 de julho de 2022, entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF: 213.793.938-09

Nome: José Garcia Neto
CPF: 358.746.798-63

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Sarmento Salim, Rinaldo Rabello Ferreira, Gabriel Cesar Lunardi, Jose Garcia Neto, Marcos Paulo Fernandes Pereira e Guilherme Melcher Scaff. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A537-F655-430C-6FD7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A537-F655-430C-6FD7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A537-F655-430C-6FD7



Hash do Documento

A7E57AEA56E277667427C8D788FD206AAFF645AA6F92D25B19E61C3AC8282435

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2022 é(são) :

☒ Bruna Salim (Presidente) - 431.872.668-19 em 06/07/2022 21:28 UTC-03:00

Nome no certificado: Bruna Sarmento Salim

Tipo: Certificado Digital

☒ Rinaldo Rabello Ferreira (Secretário / SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 509.941.827-91 em 05/07/2022 22:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Gabriel Cesar Lunard (Quadra Gestão de Recursos S.A. / FIDC TBR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) - 369.002.208-86 em 05/07/2022 18:58 UTC-03:00

Nome no certificado: Gabriel Cesar Lunardi

Tipo: Certificado Digital

☒ José Garcia Neto (TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.) - 358.746.798-63 em 05/07/2022 12:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Garcia Neto

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcos Paulo Fernandes Pereira (TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.) - 213.793.938-09 em 05/07/2022 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Guilherme Melcher Scaff (Quadra Gestão de Recursos S.A. / FIDC TBR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) - 370.603.748-33 em 04/07/2022 18:43 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

